

## **PROJETO DE LEI N. 006/2022**

**SÚMULA:** REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 695 DE 06 DE MARÇO DE 1.997, INTITULA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDRSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Claudinei de Souza Jesus.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado e passando a vigorar nos termos desta Lei o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS)**, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas de Alta Floresta ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV - elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII - monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX - propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - realizar, apoiar e validar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV - realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI - identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII - promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;

XVIII - buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 2º** O CMDRSS será composto por 16 membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta da agricultura e desenvolvimento rural sustentável;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta ambiental e desenvolvimento sustentável;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta do programa de alimentação escolar;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

VI - 01 (um) representante de escritórios locais de instituições do Governo do Estado de Mato Grosso ligadas à agricultura familiar;

VII - 01 (um) representantes de instituições públicas de ensino com atuação em Alta Floresta e com cursos de formação ligados a agricultura familiar;

VIII - 01 (um) representante de agência(s) de crédito(s) pública que opera(m) Programas Governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF;

IX - 01 (um) representante de agência(s) de crédito(s) privada que opera(m) Programas Governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF;

X - 01 (um) representante de sindicato ligado aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, com escritório em Alta Floresta/MT;

XI - 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil de interesse público com ações ligadas a agricultura familiar, com escritório em Alta Floresta/MT;

XII - 05 (cinco) representantes de associações rurais ou cooperativas de agricultores familiares de Alta Floresta/MT.

§ 1º Cada entidade indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

§ 2º Caso houver número de instituições com interesse de participar como membro do CMDRSS maior que as vagas previstas nesta Lei, deverá realizar-se uma reunião entre elas, presidida por servidor(a) da Secretaria Municipal de Agricultura, para definir quais serão os representantes ao CMDRSS.

§ 3º É possível que duas instituições diferentes ocupem a vaga referente no CMDRSS, desde que elas se dividam entre as indicações de titular e suplente.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

*Parágrafo único.* A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

**Art. 4º** Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

*Parágrafo único.* Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo

de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

**Art. 5º** O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º A Presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º** O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 7º** Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

**Art. 8º** O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 9º** O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 18 de março de 2022.

**Claudinei de Souza Jesus**  
*Vereador*

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 006/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: *“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 695 DE 06 DE MARÇO DE 1.997, INTITULA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDRSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei visa reestruturar o Conselho Municipal instituído pela a Lei nº 695/1997, doravante intitulado como CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDRSS, revogando-se as disposições contrárias.

Impõe destacar que a Lei Municipal nº 695/2017, é anterior a Lei Federal 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a Política Nacional a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e também a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Lei Estadual nº 10.516/2017), e Lei que instituiu o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS (Lei Estadual nº 10.643/2017). Diante desses fatos, há a necessidade de que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alta Floresta se reestruture para que esse espaço de participação social apoie o Município para se aproximar das ações previstas nas Leis Estaduais e Nacionais ligadas ao Desenvolvimento Sustentável.

O Conselho é o colegiado central para acompanhar e dirigir a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável. O Município de Alta Floresta tem como metas junto ao PDI do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar.

Ainda, Alta Floresta foi indicada como um dos 5 municípios piloto de Mato Grosso para implementação do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar – SEIAF, atrelado a isso um olhar estratégico da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF para o município, com aporte técnico e de recursos. Para que o município faça a adesão ao SEIAF é necessário que ele tenha CMDRSS atuante e um Plano Municipal de Agricultura Familiar elaborado ou em elaboração com prazo de até um ano para sua conclusão.

Importante salientar que instituições ligadas a pauta da agricultura familiar, tanto do poder público quanto da sociedade civil, colocam o município de Alta Floresta como referência na agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável em Mato Grosso, por isso é de suma importância que nossas legislações se adequem as discussões e perspectivas para o estado, garantindo incentivos, investimentos e fortalecimento desse segmento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 18 de março de 2022.

**Claudinei de Souza Jesus**  
*Vereador*